



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

PARECER Nº 37/2025/SESACRE-DIVOE/SESACRE-DEPAAEH/SESACRE-DRAS/SESACRE-SAASS
PROCESSO Nº 0019.015125.00197/2024-05
INTERESSADO: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ASSUNTO: Parecer Técnico do Pregão Eletrônico SRP Nº 374/2025

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo Nº: 0019.015125.00197/2024-05

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 374/2025

Objeto: "Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para nova maternidade de Rio Branco - Maternidade Marieta Cameli, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE".

1. Fundamentação Legal e Competência

Considerando as atribuições e responsabilidades estabelecidas pela Portaria nº 332, de 18 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 13.577, de 20/07/2023 – Caderno Único, que institui a Comissão de Pareceristas Técnicos da Secretaria de Estado de Saúde do Acre e define a Área Técnica de Material e Equipamentos Odontológicos, compete à Coordenação da Divisão de Odontologia Especializada - DIVOE a análise técnica das propostas apresentadas com a finalidade de atuar tecnicamente nas fases interna ou externa do procedimento licitatório, assim como na fase de execução do objeto licitado.

Adicionalmente, conforme determina o setor de Licitações, cabe à presente Comissão a emissão de parecer técnico destinado a auxiliar o Pregoeiro e sua equipe de apoio no julgamento das propostas, atestando a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas no edital, com base em parâmetros técnicos objetivos.

2. Objeto da Análise

O presente parecer refere-se à análise técnica das documentações e propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 374/2025, cujo processo tramita no sistema SEI e no portal de compras (compras.gov.br) sob a UASG 927996 - Nº 90374/2025.

3. Análise Técnica

Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em terceiro lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item 40:

Licitante: HIPERDENTAL EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Produto ofertado: Aparelho de Laser Terapêutico para uso odontológico

Marca/Modelo: MMO Laser DUO

Registro ANVISA: 80051420022.

Conforme documentações analisadas e análise direcionada à marca do aparelho, o equipamento ofertado apresenta comprovação dos seguintes requisitos:

1. Alimentação por bateria de íons de lítio (Li-Ion);
2. Carregador com entrada bivolt automático (100-220V/ 50-60 Hz);
3. Presença de laser vermelho(660 nm) e laser infravermelho (808 nm);
4. Fornecimento de óculos de proteção para profissional e paciente;
5. Possui fibras ópticas blindadas no tubo de aplicação;
6. Possui bloqueio de segurança;
7. Confirmação de ser wireless (sem fio);
8. Possui ponta alongada;
9. Possui base compacta e case para transporte;
10. Possui pulseira ILIB.

Apesar de o aparelho determinar a aplicação do laser por intermédio do tempo em segundos, a dosimetria em joules é facilmente determinada, uma vez que a potência do aparelho é 0,1 W. Assim, o tempo em segundo multiplicado pela potência corresponde à energia em joule (10 segundos corresponde a 1J, 20 segundos corresponde a 2J, 30 segundos corresponde a 3J, 40 segundos corresponde a 4J, 50 segundos corresponde a 5J, e assim respectivamente), o que não interfere na qualidade assistencial.

Desse modo, constatou-se que as especificações técnicas descritas na proposta apresentada pelo licitante encontram-se em conformidade às exigências do Termo de Referência. Portanto, a proposta atende formalmente às exigências técnicas mínimas estabelecidas no edital, não havendo divergências aparentes entre o equipamento ofertado e as especificações exigidas. **Logo, sugerimos a classificação ao pleito.**

Após exame das propostas apresentadas pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar (obtido no portal ComprasNet, uma vez que a proposta não se encontra anexada aos autos do processo 0019.015125.00197/2024-05), apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item 44:

Licitante: HIPERDENTAL EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Produto ofertado: COMPRESSOR ODONTOLÓGICO

Marca/Modelo: USK

Registro ANVISA: Certificação INMETRO.

Conforme a proposta apresentada, o fornecedor oferta um Compressor Odontológico Ultra 50L USK 2HP, com as seguintes características principais:

1. Compressor isento de óleo;
2. Volume do reservatório de 50 litros;
3. Deslocamento informado de 300L/min;
4. Rotação de 3400 rpm;
5. Motor de 2 polos;
6. Pressão mínima de 5,5 bar e máxima de 8,3 bar;
7. Nível de ruído de 70dB(A);
8. Tensão de 220V.

Entretanto, existem inconformidades relevantes que comprometem os requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência (TR), quais sejam:

1. O volume do reservatório exigido no TR é de 183 litros (divergindo do ofertado);
2. A configuração do polo e da rotação do motor exigida no TR são de 4 polos e 1730rpm, entretanto, foram ofertados 2 polos;
3. As dimensões ofertadas na proposta são inferiores às especificadas no TR, o que determina porte distinto do solicitado;

Dado o exposto, o item 44, ofertado pela empresa HIPERDENTAL EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., **está em desacordo com as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência (TR). Logo, sugerimos a desclassificação ao pleito.**

4. Conclusão

Conclui-se que o item 40 atende aos requisitos necessários para execução de fotobiomodulação em odontologia e o item 44 não atende aos requisitos necessários expostos no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Antonio Arlen da Silva Freire

Assessor Técnico da Divisão de Odontologia Especializada

Mestre em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial

Doutorando em Farmacologia Aplicada à Odontologia - Univ. Federal do Ceará

CRO/AC 936



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ARLEN DA SILVA FREIRE, Cirurgião Dentista**, em 22/12/2025, às 09:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018822928** e o código CRC **1E21380A**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

PARECER Nº 159/2025/SESACRE-NUCAE/SESACRE-DIVAIN/SESACRE-DEPIS/SESACRE-DEPEP/SESACRE-DIGSUS
PROCESSO Nº 0019.015125.00197/2024-05
INTERESSADO: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ASSUNTO: **Processo Administrativo Nº: 0019.015125.00197/2024-05/Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 374/2025.**

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo Nº: 0019.015125.00197/2024-05

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 374/2025

Objeto: "Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para nova maternidade de Rio Branco - Maternidade Marieta Cameli, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE".

1. Fundamentação Legal e Competência

Considerando as atribuições e responsabilidades estabelecidas pela Portaria nº 332, de 18 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 13.577, de 20/07/2023 – Caderno Único, que institui a Comissão de Pareceristas Técnicos e define a Área Técnica de Equipamentos Médicos e Hospitalares (Inciso I, Art. 2º), compete a este Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos (NUCAE) a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito dos processos licitatórios.

Adicionalmente, conforme determina o setor de Licitações, cabe à presente Comissão a emissão de parecer técnico destinado a auxiliar o Pregoeiro e sua equipe de apoio no julgamento das propostas, atestando a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas no edital, com base em parâmetros técnicos objetivos.

2. Objeto da Análise

O presente parecer refere-se à análise técnica das documentações e propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 374/2025, cujo processo tramita no sistema SEI (<https://app.sei.ac.gov.br/sei/>).

3. Análise Técnica

Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item 8:

Licitante: LONDRIMEDI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (M. CARREGA)

Produto ofertado: BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL

Marca/Modelo: RAMUZA / BABY

Registro ANVISA: Isento. CERTIFICAÇÃO INMETRO

Foi realizada a análise comparativa entre as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do edital e as características apresentadas para o **modelo BABY** conforme catálogo técnico disponível no site do fabricante e distribuidores autorizados. Que comprovam a **não conformidade** com requisitos essenciais estabelecidos no edital. Considerando que o equipamento ofertado apresenta totalmente injetada em ABS, **frente a requisitos essenciais e obrigatórios do edital que solicita CONCHA ANATÔMICA EM AÇO INOXIDÁVEL**.

Diante da inconformidade comprovada, **recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item ofertado** pela empresa, por não atender aos requisitos técnicos obrigatórios do edital.

Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item 21:

Licitante: LONDRIMEDI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (M. CARREGA)

Produto ofertado: ESFIGMOMANÔMETRO OBESO

Marca/Modelo: PREMIUM / OBESO

Registro ANVISA: 80275310022. CERTIFICAÇÃO INMETRO

Foi realizada a análise comparativa entre as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do edital e as características apresentadas para o **modelo OBESO** conforme catálogo técnico disponível no site do fabricante e distribuidores autorizados. Que comprovam a **não conformidade** com requisitos essenciais estabelecidos no edital. Considerando que o equipamento ofertado apresenta o **modelo em Circunferência máxima da braçadeira 18 cm - 35 cm**, onde solicita no TR em **tamanho aproximado das braçadeiras: 60cm de comprimento**.

Diante da inconformidade comprovada, **recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item ofertado** pela empresa, por não atender aos requisitos técnicos obrigatórios do edital.

26: Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item

Licitante: LONDRIMEDI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (M. CARREGA)

Produto ofertado: LANTERNA CLÍNICA

Marca/Modelo: BIOLAND / LED

Registro ANVISA: Isento.

Foi realizada a análise comparativa entre as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do edital e as características apresentadas para o **modelo LED** conforme catálogo técnico disponível no site do fabricante e distribuidores autorizados. Que comprovam a **não conformidade** com requisitos essenciais estabelecidos no edital. Considerando que o equipamento ofertado apresenta o **modelo em corpo de alumínio**, onde solicita no TR em o **modelo em corpo em aço inoxidável**.

Diante da inconformidade comprovada, **recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item ofertado** pela empresa, por não atender aos requisitos técnicos obrigatórios do edital.

29: Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item

Licitante: LONDRIMEDI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (M. CARREGA)

Produto ofertado: MESA AUXILIAR

Marca/Modelo: LIFENOX / AUXILIAR

Registro ANVISA: Isento.

Constatou-se que as especificações técnicas descritas na proposta apresentada pelo licitante encontram-se idênticas às constantes no Termo de Referência do edital, reproduzidas por meio de transcrição literal. O **licitante não apresentou documentação técnica** que identifique a composição do aço (AISI 304), capacidades, dimensões e demais características obrigatórias.

As **informações publicamente disponíveis sobre equipamentos da marca Lifenox** não comprovam atendimento às ligas de aço especificadas no edital, tampouco às capacidades mínimas da mesa auxiliar. A inexistência de documentação oficial impede a comprovação de conformidade, tornando inviável assegurar que o equipamento ofertado atende aos requisitos técnicos essenciais determinados pelo edital.

Diante da **não comprovação técnica** e do **não atendimento às exigências mínimas estabelecidas**, o produto ofertado **não pode ser considerado conforme**.

Assim, recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta para o item Mesa Auxiliar, por ausência de comprovação de atendimento aos requisitos obrigatórios do edital e por não apresentação de documentos técnicos indispensáveis à validação do produto.

33: Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item

Licitante: LONDRIMEDI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (M. CARREGA)

Produto ofertado: OFTALMOSCÓPIO DIRETO

Marca/Modelo: MD / OMNI3000

Registro ANVISA: 80070210088.

Foi realizada a análise comparativa entre as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do edital e as características apresentadas para o **modelo OMNI3000** conforme catálogo técnico disponível no site do fabricante e distribuidores autorizados. Que comprovam a **não conformidade** com requisitos essenciais estabelecidos no edital. Considerando que o equipamento ofertado apresenta o **modelo em Halogêneo**, onde solicita no TR em o **modelo em LED**.

Diante da inconformidade comprovada, **recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item ofertado** pela empresa, por não atender aos requisitos técnicos obrigatórios do edital.

15: Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item

Licitante: LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP E EXP LTDA **Produto ofertado:** DETECTOR FETAL

Marca/Modelo: KOLPLAST / MODELO FD100

Registro ANVISA: 10237619026.

Foi realizada a análise comparativa entre as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do edital e as características apresentadas para o **modelo FD100** conforme catálogo técnico disponível no site do fabricante e distribuidores autorizados. Que comprovam a **não conformidade** com requisitos essenciais estabelecidos no edital. Considerando que o equipamento ofertado apresenta Frequência de operação: 2,0 MHz, Carregador bivolt integrado (não possui), Controle de tonalidade para filtragem de ruídos (não possui) e Bateria interna + 01 bateria extra (não possui) onde solicita no TR e outras especificações.

Diante da inconformidade comprovada, **recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item ofertado** pela empresa, por não atender aos requisitos técnicos obrigatórios do edital.

18: Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item

Licitante: GPR SOLUÇÕES CONSULTIVAS LTDA

Produto ofertado: ESCADA HOSPITALAR DE DOIS DEGRAUS

Marca/Modelo: MEDCOMBO

Registro ANVISA: Isento.

Foi realizada a análise comparativa entre as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do edital e as características apresentadas conforme catálogo técnico anexo a proposta. Que comprovam a **não conformidade** com requisitos essenciais estabelecidos no edital. Considerando que o equipamento ofertado **apresenta fabricação em aço carbono tubular** onde solicita no TR em **aço inoxidável**.

Diante da inconformidade comprovada, **recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item ofertado** pela empresa, por não atender aos requisitos técnicos obrigatórios do edital.

30: Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item

Licitante: GPR SOLUÇÕES CONSULTIVAS LTDA

Produto ofertado: MESA AUXILIAR

Marca/Modelo: MRF / Não apresentou modelo

Registro ANVISA: Isento.

Foi realizada a análise comparativa entre as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do edital e as características apresentadas conforme catálogo técnico anexo a proposta. Que comprovam a **não conformidade** com requisitos essenciais estabelecidos no edital. Considerando que o equipamento ofertado não tem rodízios, não possui para choque de borracha em toda volta e não possui gradil lateral e uma prateleira em aço inox. Diante da inconformidade comprovada, **recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item ofertado** pela empresa, por não atender aos requisitos técnicos obrigatórios do edital.

38: Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item

Licitante: GPR SOLUÇÕES CONSULTIVAS LTDA

Produto ofertado: SUPORTE DE SORO

Marca/Modelo: BEST PRO/ Não apresentou modelo

Registro ANVISA: Isento.

Foi realizada a análise comparativa entre as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do edital e as características apresentadas conforme catálogo técnico anexo a proposta. Que comprovam a **não conformidade** com requisitos essenciais estabelecidos no edital. Considerando que o equipamento ofertado a construção em aço carbono, onde solicita no TR **em aço inoxidável**. Diante da inconformidade comprovada, **recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item ofertado** pela empresa, por não atender aos requisitos técnicos obrigatórios do edital.

25: Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item

Licitante: HIPERDENTAL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA

Produto ofertado: FOCO CLÍNICO

Marca/Modelo: SETE/ Não apresentou modelo

Registro ANVISA: Isento.

Não foi realizada a análise comparativa entre as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do edital, haja vista, *não foi possível encontrar as especificações exatas do produto "Foco Clínico" da marca/modelo "SETE/" (ou "SETE") com base nas informações fornecidas. As pesquisas retornaram resultados para focos clínicos de outras marcas*

Recomenda-se que o senhor pregoeiro faça a diligência junto a empresa classificada para o envio do catálogo/prospecto/folheto.

31: Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item

Licitante: RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Produto ofertado: MESA DE MAYO

Marca/Modelo: PORTAL/ PE2811

Registro ANVISA: Isento.

Foi realizada a análise comparativa entre as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do edital e as características apresentadas conforme catálogo técnico anexo a proposta. Que comprovam a **não conformidade** com requisitos essenciais estabelecidos no edital. Considerando que o equipamento ofertado a bandeja em relação as dimensões como o encaixe estão divergentes do TR. Diante da Inconformidade comprovada, **recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item ofertado** pela empresa, por não atender aos requisitos técnicos obrigatórios do edital.

36: Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item

Licitante: BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO EIRELI

Produto ofertado: OXÍMETRO DE PULSO DE MESA

Marca/Modelo: CREATIVE/ SP-20

Registro ANVISA: 80102519163.

Foi realizada a análise comparativa entre as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do edital e as características apresentadas conforme catálogo técnico anexo a proposta. Ausência de comprovação de **mínimo de 03 curvas simultâneas de SpO₂**, conforme exigido; Não comprovação de **modo neonatal específico**, conforme requerido; Ausência de informação quanto ao **ajuste de velocidade de traçado de 25 ou 50 mm/s**; Não comprovação formal da **precisão de ± 2% na faixa de 30 a 254 BPM**; Ausência de comprovação da função de **procura de pulso e detecção de pulso fraco**;

Não atendimento à exigência de fornecimento conjunto de **sensor adulto, pediátrico e neonatal**, sendo estes inexistentes ou não comprovados como inclusos;

Divergência quanto às **dimensões exigidas em edital**;

Não comprovação da **autonomia mínima de 1 hora de funcionamento por bateria**, bem como do **tempo de recarga de 10 horas**.

Diante da Inconformidade comprovada, **recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item ofertado** pela empresa, por não atender aos requisitos técnicos obrigatórios do edital.

37: Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item

Licitante: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. – ME

Produto ofertado: PORTA SACO HAMPER INOX

Marca/Modelo: RENASCER/ RN14009

Registro ANVISA: Isento.

Após análise minuciosa da documentação apresentada e confrontação das características do equipamento ofertado com as especificações técnicas exigidas no edital, não foram identificadas divergências, insuficiências ou não conformidades. Assim, **sugeri a CLASSIFICAÇÃO do equipamento ofertado**.

46: Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item

Licitante: QUARTZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP

Produto ofertado: DESTILADOR DE ÁGUA

Marca/Modelo: NOVATECNICA/ NT 425

Registro ANVISA: Isento.

Após análise minuciosa da documentação apresentada e confrontação das características do equipamento ofertado com as especificações técnicas exigidas no edital, não foram identificadas divergências, insuficiências ou não conformidades. Assim, **sugeri a CLASSIFICAÇÃO do equipamento ofertado.**

51: Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em segundo lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao item

Licitante: COMERCIAL CENTRO OESTE

Produto ofertado: SELADORA PAPEL GRAU CIRURGICO

Marca/Modelo: CRISTOFOLI / SELADORA

Registro ANVISA: Isento.

Após análise técnica detalhada da proposta apresentada para o item **SELADORA AUTOMÁTICA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO**, constatou-se que o equipamento ofertado **marca Cristófoli não atende integralmente às especificações mínimas exigidas no edital**, conforme fundamentos abaixo expostos. O edital estabelece, de forma clara e objetiva, que a seladora deve possuir **controle digital de temperatura ajustável até 300 °C**, bem como **controle eletrônico de tempo de selagem com alarme sonoro**, não dispondo de **ajuste digital programável até 300 °C**, tampouco de **controle eletrônico de tempo com alarme sonoro configurável**, em desacordo com as exigências editalícias. Adicionalmente, o edital exige **espessura mínima de selagem de 13 mm**, atendendo às normas internacionais de segurança. Todavia, a documentação técnica disponível para os modelos da marca Cristófoli indica **largura de solda inferior ao mínimo exigido**, geralmente em torno de **12 mm**, o que compromete a conformidade com o requisito técnico estabelecido.

Diante da Inconformidade comprovada, **recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item ofertado** pela empresa, por não atender aos requisitos técnicos obrigatórios do edital.

Maria Rosiany Anute de Souza
Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos-NUCAE
Portaria Nº 332 de 18/7/2023
Parecerista Técnica-SESACRE



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROSIANY ANUTE DE SOUZA, Enfermeiro Parecerista**, em 23/12/2025, às 11:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018855558** e o código CRC **EF334FA4**.